



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EZEQUIEL TEIXEIRA

Requerimento n. ____/2015

Brasília, 11 de março de 2015.

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da
Câmara dos Deputados**

**Assunto: Convite ao Sr. João Pedro Stédlie - Líder do Movimento dos
Trabalhadores Sem Terra (MST), para prestar esclarecimentos sobre o
exército que o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva diz ser ele o comandante.**

Excelentíssimo Senador Presidente, recentemente fomos surpreendidos pela infeliz declaração do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 24/02/2015, em um evento na ABI, no Rio de Janeiro, em mobilização ao evento em defesa da Petrobras, ocasião em que afirmou:

“...Nós sabemos brigar também. Sobretudo, quando o João Pedro Stédlie - Líder do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) -, colocar o exército dele do nosso lado...”.

Tal declaração incita a guerra civil. Trata-se, na verdade, de uma ameaça que pode colocar em risco a segurança nacional e a soberania do Brasil.

Ato contínuo, foi noticiado pelos principais veículos de comunicação, que cerca de 1.000 mulheres, mascaradas, lideradas pelo Sr. João Pedro Stédlie, no dia 05/03/2015, invadiram e destruíram milhares de mudas criadas por pesquisas, levadas a efeito desde 2001, de uma indústria de papel e celulose.

Resta, demonstrado a existência de um grupo organizado e violento que age em comunhão de ações e desígnios, com divisão de tarefa semelhante ao exercito regular.

O Poder Constituinte Originário no artigo 142, afirma que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na

hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais da lei e da ordem.

Portanto, somente às forças armadas compete a defesa da pátria.

Causa espécie a declaração de um ex Presidente que um dia fez um juramento de defender a democracia e as instituições Permanentes, bem como, o ato ilegítimo dirigido por representante de entidade.

O Código Penal no artigo 288-A, descreve como ilícito os seguintes atos: organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão, com pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

Igualmente a Lei de Segurança Nacional, Lei nº. 7.170, de 14 de dezembro de 1983, em seu artigo 24, diz ser crime Constituir, integrar ou manter organização ilegal de tipo militar, de qualquer forma ou natureza armada ou não, com ou sem fardamento, com finalidade combativa, com pena de reclusão de 2 a 8 anos.

Estamos vivenciando um momento de grave crise política e social. Saber que existe um exército paralelo e perigoso a disposição e comando de grupos políticos gera risco à ordem social.

Nesse sentido, solicito ao Exmo. Sr. Presidente desta comissão a inclusão do presente requerimento na ordem do dia, para deliberar sobre a expedição de convite ao Senhor João Pedro Stédlie, para que compareça perante esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias para prestar esclarecimentos sobre o exército que ele diz estar pronto ao seu comando por intermédio do MST.

Ezequiel Teixeira
Deputado Federal (SD/RJ)